



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.539, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a acrescentar a alínea “gggg” ao inciso VI do § 3º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º

VI –

.....


gggg) Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul

R\$ 5.000,00”

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior será custeada pela dotação orçamentária 02.08.0208.244.0009.2055 – Apoio às Entidades de Assistência Comunitária (Subvenções, Contribuições e Auxílios), 4.4.50.42.00 - Auxílios, Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários, ficha 3247, em igual valor, não havendo movimentação orçamentária devido à anulação ocorrer da alínea “dddd” da mesma ficha orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de novembro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal